

LOTE - 16-A	ÁREA	384,64m ²
Frente para a 9ª Avenida	6,50m	
Fundo, dividindo com o lote 9	15,50m	
Lado direito, dividindo com os lotes 16 e 17	17,40m	
mais	6,44m	
mais	7,50m	
mais	5,20m	
mais	8,50m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15	40,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 618, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 064.396-9/85, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora CÉLIA BRAGA LEMOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 04, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 04 de novembro e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 619, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985

"Nomeia pessoal para o cargo de técnico Auxiliar de Cultura, Nível VI."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 017.919-6/85, referente ao Processo Seletivo Público aberto pelo Edital nº 003/85, e considerando que o número de vagas previstas não foram inicialmente preenchidas, RESOLVE, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, nomear para ocuparem, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Auxiliar de Cultura, Nível VI, Referência 01, do Grupo Ocupacional Ciência e Cultura, nas especialidades especificadas, com lotação na Secretaria da Educação, o pessoal abaixo relacionado:

Nº	NOME
01	GRACE TIPPLE
02	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO
03	MYRNA CAMPIONI
04	NEIDE CÂNDIDO RAMOS TOLEDO

ESPECIALIDADE

Música-Maestro/Cora;
Artes Plásticas
Música-Teoria Musical
Professor de Dança

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Lázaro Pires Faleiro
Secretário da Administração

DECRETO Nº 620, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

"Aprova o loteamento Parque Santa Cruz".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com as Leis nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, e, ainda, o contido nos Processos nºs 056.498-0 e 068.125-3/85, protocolados no Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Parque Santa Cruz - 1ª e 4ª etapas, de iniciativa do Governo do Estado de Goiás, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes dos processos nºs 056.498-0 e 068.125-3/85.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado é destinado à urbanização específica, para assentamento de população de baixa renda.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 621, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

"Aprova o loteamento Vila Mutirão".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com as Leis nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, e, ainda, o contido no Processo nº 046.232-8/85,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Vila Mutirão, de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas memoriais descritivos e demais atos integrantes do processo nº 046.232-8/85.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado é destinado à urbanização específica, para assentamento de população de baixa renda.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 622, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

"Aprova loteamento denominado Jardim Lageado".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com as Leis nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, e, ainda, o contido no Processo nº 066.109-1/85.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Jardim Lageado, de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do processo nº 066.109-1/85.

de 1985, fica majorada, VETADO, nas seguintes proporções: nos Níveis I e II, em 79,64% (setenta e nove vírgula sessenta e quatro por cento); no Nível III, 93,46% (noventa e três vírgula quarenta e seis por cento); no Nível IV, em 130,86% (cento e trinta vírgula oitenta e seis por cento); no Nível V, em 130,84% (cento e trinta vírgula oitenta e quatro por cento); no Nível VI, em 153,19% (cento e cinquenta e três vírgula dezenove por cento); no Nível VII, em 152,82% (cento e cinquenta e dois vírgula oitenta e dois por cento); e, no Nível VIII, em 138,52% (cento e trinta e oito vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 4o. - Os vencimentos dos cargos comissionados de Assessoramento e Representação da Câmara Municipal, constantes do Anexo III, da Lei n. 6.264, de 28 de junho de 1985, ficam majorados, nas seguintes proporções: CA-1, em 153,19% (cento e cinquenta e três vírgula dezenove por cento); CA-2 e CA-3, em 130,84% (cento e trinta vírgula oitenta e quatro por cento); CA-4, em 131,34% (cento e trinta e um vírgula trinta e quatro por cento); e, CA-5, em 134,43% (cento e trinta e quatro vírgula quarenta e três por cento), VETADO.

Parágrafo único. - Continua em vigor o art. 2o. e o parágrafo Único, da Lei n. 6.264, de 28 de junho de 1985.

Art. 5o. - O parágrafo 4o., VETADO, do art. 27, da Lei n. 6.053, de 22 de novembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NIV.															
I	600.000	630.000	661.500	694.575	729.300	765.770	804.060	844.260	886.475	930.795	977.335	1.026.205	1.077.515	1.131.390	1.187.960
II	660.000	693.000	727.650	764.030	802.235	842.345	884.465	928.685	975.120	1.023.875	1.075.070	1.128.825	1.185.265	1.244.530	1.306.755
III	840.000	882.000	926.100	972.405	1.021.025	1.072.075	1.125.680	1.181.965	1.241.060	1.303.115	1.368.270	1.436.685	1.508.520	1.583.945	1.663.140
IV	1.140.000	1.197.000	1.256.850	1.319.690	1.385.675	1.454.960	1.527.710	1.604.095	1.684.300	1.768.515	1.856.940	1.949.785	2.047.275	2.149.640	2.257.120
V	1.440.000	1.512.000	1.587.600	1.666.960	1.750.330	1.837.845	1.929.735	2.026.225	2.127.535	2.233.910	2.345.610	2.462.890	2.586.035	2.715.335	2.851.100
VI	2.040.000	2.142.000	2.249.100	2.361.555	2.479.630	2.603.615	2.733.795	2.870.485	3.014.010	3.164.710	3.322.945	3.489.090	3.663.545	3.846.725	4.039.060
VII	2.760.000	2.898.000	3.042.900	3.195.045	3.354.795	3.522.535	3.698.665	3.883.595	4.077.775	4.281.665	4.495.750	4.720.535	4.956.565	5.204.390	5.464.610
VIII	3.720.000	3.906.000	4.101.300	4.306.365	4.521.685	4.747.765	4.985.155	5.234.415	5.496.135	5.770.940	6.059.490	6.362.460	6.680.585	7.014.615	7.365.345

DECRETOS

ERRATA

Republicação do Decreto n. 620, de 14.11.85, publicado no Diário Oficial do Município de n. 795, por ter sido publicado com incorreções.

DECRETO No. 620, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

"Aprova o loteamento Parque Santa Cruz".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual no. 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com as Leis no. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e no. 6.063, de 19 de de-

zembro de 1983, e, ainda, o contido nos Processos nos. 056.498-0 e 068.125-3/85, protocolados no Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN,

§ 4o. - O interstício será contado a partir de 1o. de novembro de 1983.

§ 5o. - VETADO".

Art. 6o. - VETADO.

Art. 7o. - VETADO.

Art. 8o. - VETADO.

Art. 9o. - VETADO.

Art. 10 - VETADO.

Art. 11 - VETADO.

Art. 12 - VETADO.

Art. 13 - VETADO.

Art. 14 - VETADO.

Art. 15 - VETADO.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Célio Gomes da Silva

Raimundo Nonato Mota

Aniceto Soares Neto

Lázaro Pires Faleiro

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Dalísia Elizabeth Martins Doles

Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

zembro de 1983, e, ainda, o contido nos Processos nos. 056.498-0 e 068.125-3/85, protocolados no Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aprovado o loteamento denominado Parque Santa Cruz - 1a. a 4a. etapas, de iniciativa do Governo do Estado de Goiás, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes dos processos n. 056.498-0 e 068.125-3/85.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado é destinado à urbanização específica, para assentamento de população de baixa renda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa

SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:

200 EXEMPLARES

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105

PRAÇA CÍVICA

Atendimento

08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES - PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:		
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$	32.000
a.2 - Faturados cm/coluna	Cr\$	42.000
B - Assinaturas e Avulsos:		
b.1 - Assinatura Anual	Cr\$	400.000
b.2 - Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$	480.000
b.3 - Avulso (edição do mês)	Cr\$	2.000
b.4 - Avulso (edição atrasada)	Cr\$	3.000